



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1134/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/701/2014
PROTOCOLO	: 1476094
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT
RESPONSÁVEL	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE OUTORGA N. 54/2010
OUTORGADA	: MARIA TEREZA FERREIRA DUENHAS MONREAL
OBJETO	: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA
VALOR	: R\$ 45.041,70 (QUARENTA E CINCO MIL, QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Termo de Outorga n. 054/2010, celebrado em 02 de setembro de 2010, entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - FUNDECT e Maria Tereza Ferreira Duenhas Monreal, tendo por objeto auxílio financeiro para o projeto científico de avaliação dos efeitos antigfenotóxicos, antimutagênicos dos frutoliogossacarídeo inulina in vivo.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 17159/2014 (f. 252/255) e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 17513/2015 (f. 256/257), têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do instrumento de convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 "a".

A formalização do Termo de Outorga atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas na Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do termo de outorga.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do instrumento de convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Termo de Outorga n. 054/2010, celebrado entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - FUNDECT e Maria Tereza Ferreira Duenhas Monreal ;
2. pela comunicação do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator